



**PORTARIA Nº. 121/2024**

**Nomeia Junta Médica para avaliar  
saúde de Servidor Público Municipal.**

O Prefeito em exercício do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

**PORTARIA**

**Art.1º.** Nomeia os médicos Dr. Idalmo Sena Dourado - RMS 4302006/RS e Dr. Richel Collazo Cruz – CRM 52579/RS, para que, constituídos em Junta Médica, avaliem o estado de saúde do Servidor Público Municipal **José Valdeci dos Santos**, matrícula nº 373-5, Operário I, conforme preveem os artigos 67 e 68<sup>1</sup>, da Lei Municipal Complementar 005/2010, tendo como último dia trabalhado, o dia 28/05/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada RS, 21 de março de 2024, Gabinete do Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Moacir Antônio Grethe  
Prefeito Municipal em exercício

Eloy Arty Auler  
Secretário da Administração

<sup>1</sup> **Art. 67.** Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde oficial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 4º da Lei Complementar nº 032](#), de 22.07.2020)

**§ 1º** A inspeção de saúde oficial será regulamentada por decreto, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

**§ 2º** Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez;

**§ 3º** O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se à qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença;

**§ 4º** No caso de licença negada, as faltas ao serviço correrão à exclusiva responsabilidade do servidor, salvo se, encaminhado à inspeção de saúde, o órgão competente atestar tenha ele estado à disposição da junta para exames.

**Art. 68.** Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como de faltas não justificadas, os dias de ausência.

**Parágrafo único.** No caso de licença poderá o servidor requerer exame médico, caso julgue em condições de reassumir o exercício do cargo.